



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Atenção Integrada à Criança e ao Adolescente – CAIC – Professora Francisca Estrela Torquato Firmeza		
EMENTA: Renova o credenciamento do Centro de Atenção Integrada à Criança e ao Adolescente – CAIC – Professora Francisca Estrela Torquato Firmeza, de Caucaia – Ceará, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio e aprova os referidos cursos, na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2001, com validade até 31.12.2004.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 00189151-0	PARECER Nº 0032/2002	APROVADO EM: 09.01.2002

I – RELATÓRIO

Alexandrina Terceiro de Oliveira, diretora do Centro de Atenção Integrada à Criança e ao Adolescente – CAIC – Professora Francisca Estrela Torquato Firmeza, situado no prédio Nº 585, da Rua da Liberdade, bairro Padre Júlio Maria, da cidade de Caucaia, solicita deste Conselho a renovação de seu credenciamento e do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação dos referidos cursos, na modalidade de educação de jovens e adultos.

A instituição escolar é mantida pelo Estado, conforme Decreto Nº 23.581 de 29.12.94, citado na Ficha de Identificação da Escola, assinada pela Diretora e pelo Diretor do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 01.

As instalações apresentadas fotograficamente no processo, demonstram elevado zelo da parte de sua equipe gestora, o mesmo ocorrendo com o acervo de móveis e equipamentos, constatando o bom desempenho comportamental de seus alunos.

A biblioteca apresenta-se bem cuidada e organizada e o acervo bibliográfico, embora pequeno, satisfaz as necessidades mínimas da instituição.

O processo ora em exame indica a existência de projetos especiais: Horta Comunitária, Farmácia Viva e Núcleo de Educação para o Trabalho.

O Regimento Escolar está elaborado de conformidade com as orientações da Secretaria de Educação do Ceará, sem amparar as iniciativas que se referem aos projetos Farmácia Viva, Horta Comunitária e o Núcleo de Educação para o Trabalho, o mesmo ocorrendo com a Proposta de Regulamentação da Ação Administrativo-Pedagógica, embora bem elaborados.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0032/2002

No Quadro Curricular apresentado pela escola podemos observar que é semelhante às demais escolas da rede estadual, não contemplando as iniciativas de integração do aluno ao mundo do trabalho, deixando de fora as iniciativas profissionalizantes anteriormente mencionadas.

O Corpo Docente é composto de 20 professores, dos quais, 10 possuem habilitação sendo os demais autorizados na forma da legislação vigente.

O cargo de Diretor é exercido pela Sra. Alexandrina Terceiro de Oliveira, Registro Nº 23.349 – MEC e o de Secretário pelo Sr. Francisco Wellington Soares de Moraes, Registro Nº 2917 – SEDUC.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende às prescrições da Lei Nº 9.394/96, e às das normas deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

Votamos pela renovação do Credenciamento do Centro de Atenção Integrada à Criança e ao Adolescente – CAIC – Professora Francisca Estrela Torquato Firmeza, em Caucaia-Ceará, e do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo reconhecimento do ensino médio e pela aprovação dos referidos cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, utilizando-se da metodologia e do material do Telecurso 2000, com validade até 31.12.2004.

Quanto ao pedido para renovação do credenciamento ora concedido, o referido CAIC deverá anexar 01 (uma) via do seu Regimento Escolar devidamente atualizado, segundo as normas deste Conselho, amparando as atividades da Farmácia Viva, da Horta Comunitária e do Núcleo de Educação para o Trabalho e de outros em funcionamento, uma completa coleção de fotografias de suas dependências, bem como, os indicadores de melhorias ocorridas no período, referentes ao corpo docente, à biblioteca, ao prédio e aos equipamentos.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0032/2002

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2002.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0032/2002
SPU Nº 00189151-0
APROVADO EM: 09.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC